



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.739, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

**Altera dispositivo da Lei nº 3.080, de 10.04.95, do
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 3.080, de 10 de abril de 1995, que trata da Composição do Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art.2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – O presidente e o vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar devem ser eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, conforme o estabelecido no inciso II, do art.9º da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

IV - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de pais e Mestres ou Entidades similares;

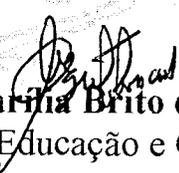
VI – 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil.”

Art.2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 3.080, de 10.04.95.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos incisos I à VII do art.2º da Lei nº 3.080, de 10.04.95.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Honorina Maria Brito de Moraes
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de janeiro de 2001.


Dra. Synthia Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO